



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.

23.....

§ 4º A ANEEL poderá, mediante requerimento da parte interessada, rever o enquadramento de cooperativa autorizada para, a seu critério, reenquadrá-la como permissionária prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atividade rural no Brasil passou por profundas transformações nas últimas décadas, com expressivo avanço em produtividade, infraestrutura e tecnologia. Esse processo de modernização resultou no fortalecimento da agroindústria, na diversificação das atividades econômicas no campo e na ampliação dos núcleos urbanos nas regiões tradicionalmente rurais. A energia elétrica é pilar essencial desse desenvolvimento — e, em muitas dessas localidades, são as cooperativas de eletrificação rural que garantem acesso à energia de qualidade, confiável e com forte presença comunitária. Nesse novo contexto, as restrições atualmente impostas às cooperativas de eletrificação rural autorizadas — que só podem atender consumidores rurais e estão limitadas a cargas de até 112,5 kVA — tornaramse anacrônicas. Essas limitações não condizem com a realidade atual das regiões atendidas, onde o dinamismo das atividades econômicas e o adensamento populacional exigem maior flexibilidade e capacidade de atendimento. A presente emenda visa permitir que cooperativas



exEdit
* CD251781836800

autorizadas possam evoluir para o regime de permissionárias, conforme critérios técnicos e regulatórios definidos pela autoridade competente. Trata-se de uma medida de justiça regulatória, que assegura isonomia de tratamento entre agentes que desempenham papel semelhante em contextos regionais diversos. As cooperativas permissionárias constituem uma demonstração clara da eficácia e da solidez do modelo cooperativista no setor elétrico. Figuram entre as mais bem avaliadas do país no Prêmio IASC da ANEEL — indicador que mede a satisfação dos consumidores com os serviços de distribuição — graças a uma trajetória pautada por excelência operacional, gestão eficiente e forte integração com as comunidades que atendem. Esses resultados reforçam sua legitimidade como agentes estratégicos da política pública de eletrificação. As cooperativas autorizadas, por sua vez, mesmo atuando em condições muitas vezes mais desafiadoras, demonstram plena capacidade técnica, compromisso comunitário e vocação para a universalização do serviço. Com o adequado reconhecimento regulatório, poderão trilhar o mesmo caminho de sucesso, ampliando seu papel no desenvolvimento regional e na garantia do acesso à energia elétrica de qualidade.

Além de promover maior segurança jurídica e operacional — inclusive diante de problemas recorrentes como o paralelismo de redes com concessionárias adjacentes, que impõe riscos técnicos, físicos e desperdício de infraestrutura —, a medida contribui para mitigar os impactos da retirada dos descontos tarifários, ocorrida em 2018, que afetou duramente a sustentabilidade econômica das cooperativas autorizadas.

Trata-se, portanto, de uma proposta que fortalece o cooperativismo, promove justiça regulatória, reconhece experiências de sucesso e contribui diretamente para o desenvolvimento equilibrado e sustentável do país.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251781836800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

exEdit
CD251781836800*

